



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 421, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48500.003692/2012-85, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Companhia de Eletricidade do Acre, com sede na Rua Valério Magalhães, nº 226, Bosque, Município de Rio Branco, Estado do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.065.033/0001-70, como Responsável pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, com vistas a garantir a continuidade do serviço.

Art. 2º A prestação do serviço de que trata o art. 1º dar-se-á:

I - nas áreas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 338, de 30 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2000; e

~~II - nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de dezembro de 2017, o que ocorrer primeiro.~~

~~II - nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de julho de 2018, o que ocorrer primeiro. **(Redação dada pela Portaria MME nº 468, de 4 de dezembro de 2017)**~~

II - nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, até a assunção de novo concessionário ou até 31 de dezembro de 2018, o que ocorrer primeiro. **(Redação dada pela Portaria MME nº 246, de 12 de junho de 2018)**

Art. 3º O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 30 de novembro de 2016, exceto nos anos em que ocorra Revisão Tarifária.

Parágrafo único. O Reajuste Tarifário do ano de 2018 deverá ser processado na primeira movimentação tarifária posterior à assinatura do Contrato de Concessão. **(Inserido pela Portaria MME nº 434, de 11 de outubro de 2018)**

~~Art. 4º A Revisão Tarifária será procedida em 31 de agosto de 2017. **(Revogado pela Portaria MME nº 23, de 24 de janeiro de 2017)**~~

Art. 5º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria a legislação e a regulamentação relativas ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2016.